



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MUSICOTERAPIA DO DISTRITO FEDERAL / AMT-DF

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Fins, Sede e Foro

Art. 1º A Associação de Musicoterapia do Distrito Federal - AMT-DF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e legislação aplicável.

§1º A AMT-DF é uma entidade de natureza civil, científica, social, educativa e cultural, sem caráter político partidário ou religioso, fundada e associada desde 31 de outubro de 2015 à União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM), devendo observar e cumprir suas determinações diretivas, disposições estatutárias e regimentais.

§2º A AMT-DF tem sede e foro em Brasília-DF, podendo constituir escritórios ou representações em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades a AMT-DF terá por objeto e finalidade precípua a consecução plena dos seguintes objetivos:

I - promover, estimular e divulgar a pesquisa, a aplicabilidade, a prática e o desenvolvimento da musicoterapia;

II - preservar os interesses inerentes à habilitação e ao exercício da profissão do musicoterapeuta, sua formação, aperfeiçoamento, reconhecimento, valorização e registro profissional;

III - zelar pela observância de padrões éticos na prática profissional da musicoterapia;

IV - representar a musicoterapia junto a órgãos nacionais, estaduais e municipais responsáveis por políticas de saúde, trabalho, educação e cultura;

V- representar e defender os interesses de seus associados em nível nacional e internacional;

VI - congregar profissionais e estudantes de musicoterapia e áreas afins do Brasil e do exterior;



VII - manter intercâmbio permanente com instituições congêneres e promover reuniões periódicas de caráter científico, administrativo, social, educativo e cultural;

VIII - articular programas que promovam a equidade, a universalidade e a integralidade da assistência à população.

Parágrafo único. A atuação da AMT-DF será pautada pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, credo, gênero, faixa etária, classe social ou nacionalidade.

Art. 3º A natureza da AMT-DF não poderá ser alterada nem suprimido o seu objeto.

Art. 4º Para cumprir sua finalidade, a AMT-DF atuará por meio de:

I - execução direta de projetos, programas e planos de ação, custeados por contribuições de seus associados, patrocínios e doações de recursos financeiros, físicos, materiais e humanos na prestação de serviços;

II - organização de eventos, cursos, conferências, mesas redondas, congressos, simpósios e seminários, bem assim de serviços de aplicação da musicoterapia;

III - divulgação, por meio de publicações ou quaisquer outros, que esclareça profissionais e público em geral sobre aspectos da musicoterapia;

IV - observação e divulgação do código de ética da musicoterapia;

V - criação e manutenção de comissões eventualmente necessárias.

Parágrafo único. A AMT-DF não distribuirá entre os seus associados, diretores, conselheiros, colaboradores, funcionários ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos.

Art. 5º O funcionamento da AMT-DF será disciplinado por regimento interno proposto por comissão indicada pela Diretoria Executiva; especialmente criada para este fim, e aprovado pela Assembleia Geral dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da vigência deste estatuto.

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o caput, o funcionamento da AMT-DF será disciplinado por meio de ordens normativas emitidas pela Assembleia Geral e por ordens executivas emitidas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º A AMT-DF será constituída por número ilimitado de pessoas em plena capacidade de exercer os atos da vida civil, regularmente inscritas.

Art. 7º O quadro de associados compreenderá as seguintes categorias:

I - fundador: serão considerados associados da categoria Fundador aqueles que participaram da Assembleia Constitutiva por ocasião da fundação da Associação, conforme documentos de fundação e constituição;

II - profissional: serão considerados associados da categoria Profissional os musicoterapeutas que preencham os seguintes requisitos:

- a) Tenham concluído curso de nível superior em Musicoterapia - graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), em uma Instituição de Educação Superior (IES) credenciada pelo MEC; e/ou
- b) Tenham concluído curso de pós-graduação *lato sensu* (Especialização) em Musicoterapia, cadastrado no MEC, com carga horária mínima de 360 horas em uma IES credenciada pelo mesmo órgão, tenham concluído 60 (sessenta) horas de estágio e 20 (vinte) horas de supervisão comprovados por meio de documentação assinada pela IES e pelo professor musicoterapeuta responsável, este devidamente registrado em uma Associação vinculada à UBAM. As disciplinas de Musicoterapia oferecidas pelo curso devem ser ministradas por musicoterapeutas registrados em uma Associação vinculada à UBAM;
- c) Sejam diplomados em Musicoterapia por Universidade ou Escola Superior estrangeira com diploma reconhecido e revalidado no Brasil de acordo com as normativas do MEC.

III - estudante: serão considerados associados da categoria estudante aqueles que:

- a) Estejam cursando e ainda não tenham concluído o curso de nível superior, graduação em Musicoterapia reconhecido pelo MEC, em IES credenciada pelo mesmo órgão;

- b) Estejam cursando e ainda não tenham concluído o curso de pós-graduação *lato sensu* (Especialização) em Musicoterapia cadastrado no MEC, em IES credenciada pelo mesmo órgão, que contemple e possibilite o cumprimento dos requisitos elencados na alínea “b” do item II do Art. 7º;

IV - emérito: serão considerados associados da categoria Emérito, além dos musicoterapeutas que se destacaram por sua atuação na área da musicoterapia, aqueles profissionais que tenham se destacado em seu campo de atuação e/ou aqueles que tenham contribuído para o progresso da ciência em nossa área de atuação e para a ampliação do campo profissional do musicoterapeuta;

Parágrafo primeiro. Somente aos associados da categoria Profissional será emitida carteira com numeração de registro, em conformidade com o art. 55 da Lei 10.406/2002, mediante cumprimento dos requisitos elencados no inciso II e alíneas, deste Artigo 7º;

Parágrafo segundo. A proposta para associado Emérito deverá ser subscrita por pelo menos 03 (três) associados da categoria Profissional em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo terceiro. Casos especiais serão analisados pela Diretoria Executiva.

Art. 8º Para ser admitido na AMT-DF será necessário satisfazer os seguintes requisitos:

I - solicitar inscrição em formulário próprio, juntamente com documentação comprobatória correspondente a cada categoria;

II - firmar Termo de Compromisso e efetuar pagamento da primeira anuidade na efetivação da inscrição.

§1º A admissão do associado dependerá de aprovação da Diretoria Executiva.

§2º Para admissão na categoria honorário será necessária indicação e aprovação da Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.

§3º O associado não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da AMT-DF, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

Art. 9º A exclusão do associado ocorrerá em processo disciplinar a ser instaurado pela Diretoria Executiva, mediante parecer de Comissão Ética especialmente criada para este fim, aprovada *ad referendum* da Assembleia Geral, assegurado o direito de defesa e de recurso, quando verificadas quaisquer das seguintes circunstâncias:

I - violação dos dispositivos estatutários e regimentais ou de normas regulamentares da AMT- DF;

II - descumprimento do Termo de Compromisso;

III - provocação ou causamento de prejuízo moral ou material para a AMT-DF;

IV - inadimplência da contribuição anual.

§1º O associado excluído perderá a certificação conferida para atuação profissional, *ad referendum* da UBAM.

§2º A qualquer tempo, o associado poderá apresentar pedido de desligamento voluntário, dirigido à Diretoria Executiva.

Art. 10º São direitos do associado, observada a respectiva adimplência:

I - participar da Assembleia Geral, com prerrogativa de voto;

II - concorrer a cargo eletivo da AMT-DF, bem como apresentar representação contra seus associados e dirigentes;

III - propor projetos e apresentar sugestões para apreciação da Diretoria Executiva;

IV - participar das atividades promovidas pela AMT-DF, obtendo descontos e vantagens quando forem pagas.

Art. 11º São deveres do associado:

I - observar o cumprimento das disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da AMT-DF;

II - zelar pelo patrimônio físico, moral e científico da AMT-DF ;

III - desempenhar com dedicação as atividades do cargo para o qual foi eleito ou designado;

IV - proceder ao recolhimento tempestivo das contribuições associativas e demais taxas previstas.

Parágrafo único. O associado que violar dispositivo a que se refere o inciso I estará sujeito ao processo disciplinar previsto no artigo 9º, inciso I.



CAPÍTULO III

Dos Órgãos Estatutários

Seção I

Art. 12º São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da AMT-DF:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal.

§1º O exercício regular das funções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é privativo de associado, sendo vedadas a cumulação de cargos e a remuneração pela AMT-DF.

§2º O ocupante de cargo na Diretoria Executiva ficará isento da contribuição associativa anual durante o seu mandato, devendo, contudo, verter as taxas previstas neste estatuto, regimento interno e regulamentos.

§3º À exceção do trabalho voluntário, poderão ser remunerados os terceirizados que lhes prestarem serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região onde exercem suas atividades.

§4º A AMT-DF adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios.

Da Assembleia Geral

Art. 13º A Assembleia Geral é órgão soberano da AMT-DF e será constituída por associados adimplentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º A realização da Assembleia Geral se dará, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da AMT-DF ou a pedido expresso de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados.

§1º A convocação da **Assembleia Geral Ordinária** será feita com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, informando a ordem do dia e sua instalação.



§2º A convocação da **Assembleia Geral Extraordinária** será feita com antecedência mínima de **7 (sete)** dias, informando a ordem do dia e sua instalação.

§3º O quorum para a realização da Assembleia Geral se dará por maioria simples dos associados em primeira convocação, ou pelo número de associados presentes em segunda convocação.

Art. 15 Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - alterar o estatuto e o regimento interno;

III - decidir, em última instância, os processos disciplinares;

IV - aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;

V - referendar a concessão de títulos honoríficos aprovados pela Diretoria Executiva;

VI - aprovar a alienação do patrimônio e a dissolução da AMT-DF;

§1º A Assembleia Geral para eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como para alteração do estatuto e do regimento interno, será convocada especificamente para o respectivo fim.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da AMT-DF o voto de qualidade.

Da Diretoria Executiva

Art. 16º A Diretoria Executiva é o órgão de administração da AMT-DF e será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Diretor Administrativo;

III - Diretor Social.

§1º O mandato de seus membros será de **2 (dois) anos**, sendo permitida a recondução.

§2º A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou solicitação de seus membros.

§3º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da AMT-DF o voto de qualidade.

Art. 17º Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e executar a programação anual de atividades da AMT-DF, tendo em vista a sua finalidade e objetivos previstos neste estatuto;

II - aprovar a prestação de contas anual elaborada pela Diretoria Administrativa;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da AMT-DF;

VII - criar órgãos auxiliares para o período do mandato, com regimes e atribuições definidas em regimento interno.

Art. 18º Compete ao Presidente:

I - cuidar das relações institucionais e representar a AMT-DF, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – designer se substituto eventual dentre os membros da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;



IV - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da AMT- DF;

V - assinar cheques conjuntamente com o Diretor Administrativo da AMT-DF;

VI - aprovar cauções, ordens de pagamento, recebimento de donativos, doações, patrocínios subvenções ou quaisquer outras operações que envolvam responsabilidade financeira;

VII - aprovar e executar projetos, programas e planos de ação, conjuntamente com os demais membros da Diretoria Executiva;

VIII - dar ampla visibilidade aos objetivos sociais da AMT-DF;

IX - propor estratégias e indicar oportunidades de mercado para a consecução dos objetivos sociais da AMT-DF;

X - identificar fontes de recursos, públicos e privados, destinados aos objetivos sociais da AMT- DF e propor parcerias.

§1º A coordenação geral das atividades da AMT-DF será exercida pelo Presidente, que poderá requisitar aos demais membros da Diretoria Executiva os meios necessários para o bom desempenho de suas funções, com vistas à plena realização dos objetivos propostos.

§2º Ser musicoterapeuta inscrito na categoria fundador ou na categoria profissional é condição para ocupar o cargo de Presidente da AMT-DF.

Art. 19º Compete ao Diretor Administrativo:

I - receber e gerir os recursos financeiros e bens patrimoniais da AMT-DF;

II - providenciar e movimentar contas correntes nos estabelecimentos bancários;

III - assinar cheques e efetuar os pagamentos, conjuntamente com o Presidente da AMT-DF;

IV - elaborar o orçamento anual e de cada ação, projeto ou programa proposto;

V - elaborar e apresentar balancetes semestrais, prestação de contas e balanço anual da AMT- DF;

VI - cuidar da guarda e integridade do patrimônio da AMT-DF.



Art. 20º Compete ao Diretor Social:

I - receber, encaminhar, organizar e arquivar documentação e correspondência endereçada aos órgãos estatutários e associados da AMT-DF;

II - elaborar as pautas e convocações dos órgãos estatutários da AMT-DF, bem como encaminhá-las aos associados;

III - redigir os termos de posse, lavrar e registrar as atas das reuniões dos órgãos estatutários da AMT-DF, podendo nomear secretário *ad hoc* para tal fim;

IV - organizar o livro de atas e o livro de registros da AMT-DF, manter atualizado o cadastro de seus associados, bem como os demais arquivos administrativos e históricos;

V - documentar as atividades da AMT-DF, de modo a construir e manter o seu acervo e a sua memória;

VI - propor, orientar e acompanhar a política de comunicação social, bem como promover ampla divulgação dos eventos a serem realizados;

VII - planejar, organizar e realizar as atividades, com finalidades de arrecadação e conagraçamento;

VIII - organizar e manter os quadros de avisos da AMT-DF.

Do Conselho Fiscal

Art. 21º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da AMT-DF e será composto por 3 (três) membros, sendo um deles Presidente.

§1º O mandato de seus membros será de **2 (dois) anos**, sendo permitida a recondução.

§2º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, a pedido de seus membros ou por solicitação do Presidente da AMT-DF.

§3º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus membros e designará seu substituto eventual.



§4º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 22º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração, autenticar os registros contábeis e respectivos documentos;
- II - elaborar parecer sobre os balancetes semestrais, balanço anual e demais relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e prestação de contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- III - acompanhar o trabalho de eventual auditoria externa;
- IV - encaminhar sugestões para o aperfeiçoamento administrativo e de controle da AMT-DF.

Seção II

Art. 23º São órgãos consultivos da AMT-DF:

- I - Conselho Consultivo;
- II - Comissão de Ética.

§1º Caberá ao Conselho Consultivo opinar sobre as matérias encaminhadas pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização da AMT-DF.

§2º Caberá à Comissão de Ética opinar sobre questões éticas encaminhadas pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização da AMT-DF.

§3º Os membros dos órgãos consultivos serão indicados e afastados pela Diretoria Executiva da AMT-DE

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art 24º São fontes de receita da AMT-DF:

I - taxas de admissão dos associados;

II - contribuições anuais dos associados;

III - contribuições eventuais, doações, auxílios, subvenções, subsídios, apoios e patrocínios;

IV - recursos auferidos com expedientes, serviços, publicações e eventos promovidos pela AMT-DF.

V - recursos oriundos de termos de cooperação e parceria, convênios e contratos firmados para o financiamento de ações ou projetos na área de atuação da AMT-DF;

VI - direitos e bens obtidos por aquisição regular;

VII - recursos captados de instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

VIII - dotações orçamentárias oriundas dos setores público, privado e do terceiro setor, decorrentes de co-participação em programas, projetos, ações ou atividades com objetivos afins;

IX - rendimentos de capitalização de seus ativos.

Art. 25º As receitas da AMT-DF se destinam integral e exclusivamente à consecução e custeio de seu objeto e finalidades.

§1º O patrimônio da AMT-DF é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra pessoa jurídica.

§2º No caso de dissolução da AMT-DF, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos do art. 61 do Código Civil.

Da Prestação de Contas

Art. 26º O exercício financeiro da AMT-DF coincidirá com o ano civil e a prestação anual de contas será disponibilizada aos associados até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

Art. 27º A AMT-DF manterá escrituração de suas receitas e despesas com formalidades que assegurem sua exatidão, e a prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado de atividades;

II - balanço patrimonial;

III - demonstração de resultados do exercício;

IV - parecer do Conselho Fiscal.

Art. 28º A prestação de contas da AMT-DF observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a transparência, no encerramento do exercício fiscal, quanto ao relatório de atividades, demonstrações financeiras e certidões negativas de débito, colocando-os à disposição para exame por parte de seus associados;

III - a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a aplicação dos eventuais recursos provenientes de parcerias;

IV - a prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determine o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais

Art. 29º As chapas que concorrem as eleições de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser apresentadas à Diretoria Executiva em exercício, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral de eleição da AMT-DF.

Art. 30º A dissolução da AMT-DF será decidida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

Art. 31º O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, na forma do Art. 15º, inc. II, parágrafos 1º e 2º em vigor.

Art. 32º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia



Geral.

Art. 33º Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Brasília, 04 de março de 2026.

PATRICIA MARIA CYRIACO DA SILVA
Presidente da AMT-DF Gestão 2024-2026 (AMT-DF / 024)

LEANDRO DE JESUS MEIRELLES
Advogado OAB/DF 71.188